



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

IV - Taxi-lotação - é o veículo que reúne a descrição do inciso anterior, destinado a transporte individual e coletivo de passageiros, em itinerários previamente estabelecidos, de acordo com a regulamentação do poder executivo.

Capítulo III - da Permissão:

Art. 4º. - A delegação de Permissão para o serviço de taxi ou Taxi-lotação no Município de Mariana só será autorizada após estudo que comprovem a sua viabilidade técnica e econômica, respeitados os limites fixados nesta lei e na lei 3000/2015 e a regulamentação do chefe do executivo, mediante parecer prévio do COMTRAT e após o competente procedimento licitatório.

Capítulo IV - Do Serviço:

Art. 5- Os pontos e itinerários de Taxi-lotação serão regulamentados pelo COMTRAT, DEMUTRAN e SINDICATO DA CLASSE, em função do interesse público, da conveniência técnico operacional das categorias e de eventuais condições especiais de operação, devendo ser determinado o número de vagas em cada ponto.

§ Primeiro: A instituição, Taxi-lotação, não implica obrigatoriamente em ingresso de novos veículos no sistema de taxi lotação, devendo obedecer os critérios consignados no artigo 6º da lei 3000/2015, que dispõe sobre a regulamentação do serviço de taxi no Município de Mariana.

§ Segundo: Somente diante da impossibilidade de relocação, as vagas nos pontos de taxi comum ou itinerários de Taxi-lotação poderão ser supridas com novos ingressos, observadas as disposições dos artigos 6º. e 7º. da lei 3000/2015.

§ terceira: Os itinerários de Taxi-lotação serão definidos de acordo com a demanda e necessidade, respeitadas às permissões já concedidas ao transporte coletivo por meio de lotação.

Art. 6 - Somente o COMTRAT, mediante procedimento administrativo, poderá requerer ao Prefeito Municipal o cancelamento da Permissão dos veículos que não estejam prestando serviços à população, estejam em desacordo com as determinações do Código Nacional de Trânsito ou que se prestem a atividades diversas daquelas para a qual foram cadastrados.

§ Primeiro: qualquer cidadão é pessoa capaz para propor abertura de procedimento administrativo junto ao COMTRAT visando o cancelamento de Permissão de taxi lotação, apresentando, no ato da denúncia, as provas que pretende produzir no decorrer do procedimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APPROVADO
14 / 05 / 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APPROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09 / 04 / 2018
Presidente Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

§ segundo: O COMTRAT por meio de Resolução, poderá instituir penalidades aos condutores ou permissionários por infrações disciplinares, legais ou éticas, que comprometam o funcionamento do sistema.

§ terceiro: Ao permissionário excluído do sistema é vedado reingresso pelo prazo de 05 (cinco anos), ainda que seja como condutor auxiliar.

Art. 7 – Das Obrigações dos Condutores permissionárias, obedeceram às regras disciplinadas no artigo 17º da lei 3000/2015.

Capítulo V - Dos Veículos:

Art. 8- Os permissionários que possuem veículos já utilizados como taxi na data de aprovação desta lei deverão providenciar a substituição dos automóveis quando esses completarem o tempo de uso determinado na Lei nº 3.000/2015 e suas posteriores alterações, sob pena de terem as permissões cassadas.

§ Único: - A substituição ou troca de veículos licenciados para taxi, não poderá ocorrer por outro de idade superior.

Art. 9 - A partir da data de aprovação desta lei, verificadas as disposições dos artigos 6º. e 7º, só será admitido para ingresso no cadastro de taxi lotação veículos com o tempo de uso máximo determinado pela Lei 3.000/2015 e duas posteriores alterações.

Art. 10 - As tarifas serão definidas de acordo com regulamentação e/ou decreto do Prefeito Municipal, e revistas quando o aumento de custos dos serviços assim exigir.

Capítulo VI - Das disposições finais e transitórias:

Art. 11 - O Município, para assegurar o equilíbrio entre a oferta e a procura, ressalvada a permanência das permissões hoje em vigor, adota a proporção de 01 (hum) taxi para cada 500 (quinhentos) habitantes nos termos do art. 6º da lei 3.000/2015.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mariana/MG, 21 de fevereiro de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
14 / 05 / 2018
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09 / 04 / 2018
Presidente
Secretário